

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB 124, 12-12-2022

Considerando,

- A Portaria GM/MS nº 1.559 de 01/08/2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;
 - A Portaria GM/MS nº 2.395 de 11/10/2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - A Portaria nº 1.010, de 21/05/2012 que redefine as diretrizes para a implantação do SAMU e sua Central de Regulação das Urgências;
 - A Resolução CFM nº 1.672/2003, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;
 - A Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), e em seu art. 6º, inciso IV, define e recomenda a criação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos hospitais, de forma a realizar a interface com as Centrais de Regulação;
 - O Decreto nº 56.061 de 02/08/2010, que cria a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS na Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES/SP, para operacionalizar as ações de regulação, sob supervisão técnica da Coordenadoria de Regiões de Saúde;
 - A Deliberação CIB 06, de 08/02/2012 que aprova diretrizes para a Regulação da Assistência no Estado de São Paulo;
 - A Deliberação CIB nº 35, de 18/04/2022, publicada em 19/04/2022, – que aprova as Diretrizes para implantação da Auto Regulação Regional Inter-hospitalar, das Urgências e Emergências, no Estado de São Paulo;
- A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 329ª reunião ordinária realizada em 08/12/2022 aprova a **Nota Técnica CIB para Normatização quanto ao recebimento de pacientes regulados através do SIRESP, módulo de Regulação de Urgência, conforme Anexo I.**

NOTA TÉCNICA CIB/SP

**NORMATIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE PACIENTES REGULADOS ATRAVÉS DO
SIRESP - MÓDULO REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS**

Art. 1º - Implementar no Estado de São Paulo Normatização quanto ao recebimento de pacientes regulados através do SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo), no Módulo de Regulação de Urgências (MRU), nas 63 Regiões de Saúde, de forma a operacionalizar as transferências inter-hospitalares e pré-hospitalares de urgências e emergências para pacientes que estejam em Unidades de Saúde de complexidade incompatível com suas necessidades, em prazos estabelecidos, de forma a garantir o processo de transferência do paciente, no intuito de preservação da vida.

Art. 2º - Esta normatização busca garantir ao paciente seu recebimento na unidade de referência capaz de dar continuidade ao seu cuidado, no tempo oportuno, acordado entre as partes envolvidas (solicitante e executante), conforme estabelecido no processo regulatório.

Art. 3º - Os pacientes devem ser transferidos tão logo tenha sido dado o aceite pela unidade executante que receberá o paciente, ou tenha sido finalizado o processo de regulação pela Central de Regulação correspondente.

Art. 4º - Excepcionalmente pacientes considerados estáveis em que é possível aguardar para chegada no serviço executante de referência, o mesmo pode propor o horário para que o paciente seja direcionado, respeitando a necessidade operacional para arranjo das condições de recebimento do paciente.

Parágrafo Único: Essa proposição de horário deverá ocorrer uma única vez, no momento da finalização da ficha e não deve exceder 6 horas.

Art. 5º - Cabe ao solicitante a responsabilidade frente ao transporte do paciente, nas condições e tempo adequados ao caso.

Art. 6º - Não cabe postergação do prazo solicitado pelo executante, acarretando permanência maior do paciente na unidade de origem.

Art. 7º - Em havendo impossibilidade de o solicitante cumprir o prazo acordado para transferência, o mesmo deverá comunicar a unidade responsável pelo recebimento do paciente, assim como colocar observação na ficha de regulação do caso.

Art. 8º - Cabe ao executante o preenchimento de todas as informações pertinentes no módulo "Recepção", de forma a permitir análise da movimentação dos pacientes tanto no que se refere a tempo quanto, a condições de transferência.